

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 323/2023 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO
E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2024, e será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - As Metas Fiscais;
- II - As Prioridades da Administração Municipal;
- III - A Estrutura dos Orçamentos;
- IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal e encargos sociais;
- VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- e
- VIII - As Disposições Gerais.

Parágrafo Único – Em conformidade com a Nota Técnica SEI nº 12.774/2020/ME, da Secretaria do Tesouro Nacional, fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar as metas fixadas nessa Lei, por ocasião do envio do projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

CAPÍTULO I
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022-STN, que aprova a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituída pelas Autarquias, Fundos Municipais e Empresas Públicas que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único- Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II METAS ANUAIS

Art. 5º- Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

Parágrafo Único- Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 974/2021 da STN.

CAPÍTULO III AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º- Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

CAPÍTULO IV METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º- De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único- Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

CAPÍTULO V EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º- Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

CAPÍTULO VI ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º- O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

CAPÍTULO VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10º- Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Primeiro- A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

Parágrafo Segundo- A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

CAPÍTULO VIII MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 11º- O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único- O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO IX MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 12º- O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único- De conformidade com a Portaria nº 974/2021-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 13º- A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único- O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 14º- O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único- O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 15º- Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único- Utiliza a base de dados de Balanços e Balanetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

CAPÍTULO X DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16º- O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais com a inclusão social, a oferta de serviços públicos de qualidade, com ênfase na educação, na saúde e na assistência social, promover o desenvolvimento econômico sustentável, a gestão ambiental e territorial, a competitividade, o equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a modernização da gestão pública, a oferta da infraestrutura de interesse social e o combate à pobreza e extrema pobreza, por meio de ações que visem:

modernizar a Administração Pública;
promover o turismo no Município de Bodó;
incentivar o empreendedorismo, o desenvolvimento econômico e o apoio às micro, pequenas e médias empresas e a geração de emprego e renda;
promover a modernização e o desenvolvimento da economia;
incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;
expandir a comunicação e transmissão das ações do governo, com objetivo de ser referência em transparência a nível estadual;
capacitar os recursos humanos para melhor atender a sociedade;
preparar os estudantes às avaliações de desempenho;
desenvolver atividades de apoio ao ensino fundamental;

modernizar a estrutura física e tecnológica das unidades educacionais;
diminuir a evasão escolar;
desenvolvimento do desporto de rendimento;
apoiar entidades desportivas;
promover ações para desenvolvimento cultural;
formular e incentivar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social da juventude;
ofertar cursos técnicos e cursos de formação inicial e continuada;
construir ou reformar unidades de saúde e o hospital municipal;
executar ações de vigilância em saúde;
prestar atendimento especializado (média e alta complexidade) na área da Saúde;
fomentar políticas públicas voltadas à primeira infância, ao direito das crianças e adolescente, das mulheres e dos idosos;
fortalecer o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
apoiar e promover ações e medidas socioeducativas;
promover a limpeza urbana; e
promover a destinação adequada de resíduos sólidos.

Parágrafo Primeiro - O estabelecimento das Metas Físicas necessárias à concretização das prioridades dispostas neste artigo, para o exercício de 2024, será efetivado conforme o que disporá o Plano Plurianual para o mesmo período, devendo, caso necessário, serem necessárias as adequações de acordo com a necessidade de cada unidade orçamentária.

Parágrafo Segundo- Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO XI DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17º- O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *Programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – *Atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *Projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *Operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – *Unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 18º- A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrada as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria

econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá está anexada os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 19º- A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

CAPÍTULO XII DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 20º - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF), bem como os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual devem manter o equilíbrio entre receitas e despesas, visar ao alcance dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual – PPA (2022-2025), observar o Princípio da Publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio de sítio eletrônico na internet, com atualização periódica e assegurar os recursos necessários à execução das despesas obrigatórias de caráter continuado, discriminadas no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 21º- Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 22º- Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira (art. 9º da LRF).

Parágrafo Primeiro -As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- I – Despesas com serviços de consultoria;
- II – Despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;
- III - Despesas a título de ajuda de custo;
- IV - Despesas com locação de mão de obra;
- V - Despesas com locação de veículos;
- VI - Despesas com combustíveis;
- VII - Despesas com treinamento;
- VIII - Transferências voluntárias a instituições privadas;
- IX - Outras despesas de custeio;
- X - Despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;
- XI – Despesas com comissionados;
- XII – Despesas com comunicação, publicidade e propaganda;
- XIII – Despesas com serviços de buffet e alimentação em restaurantes.

Parágrafo Segundo -Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 23º- As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 24º- Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Primeiro- Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e, se houver, do excesso de arrecadação, em último caso com a redução dos investimentos municipais.

Parágrafo Segundo- Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 25º- O Orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até cinco por cento (5%) da Receita Corrente Líquida apurada no primeiro semestre de 2023, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Primeiro- Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso este não se concretize, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Parágrafo Segundo - O Projeto de Lei Orçamentária de 2024, bem como, os créditos adicionais, não poderão conter modalidade de aplicação "a definir" - 99, ressalvadas a Reserva de Contingência, de que trata o artigo 10 e a Reserva de Regime Próprio de Previdência.

Art. 26º- Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27º- O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 28º- Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (Art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 29º- A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 30º- A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de

cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Primeiro- As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Parágrafo Segundo- O município deverá formalizar “Termo de Convênio” que conterà cláusulas necessárias ao cumprimento das normas do direito público, bem como as obrigações entre as partes.

Art. 31º- Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único- Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujos valores não sejam superiores aos limites fixados para dispensa de licitação (art. 75, Inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021), devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 32º- As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 33º- Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 34º- A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 35º- A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por Categoria Econômica (CE), Grupo de Natureza de Despesa (GND), até a Modalidade de Aplicação (MA), tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001.

Parágrafo Primeiro- A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza da Despesa (GND) para outro, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167 VI da Constituição Federal).

Parágrafo Segundo- Os limites para suplementação serão de (30%) trinta por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2024, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro- A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no § 2º, deste artigo e poderá ser feita por Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Portaria Legislativa do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

Parágrafo Quarto- Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

Parágrafo Quinto- A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Parágrafo Sexto- O Poder Executivo e Legislativo poderá incluir novas naturezas de despesas que não forem previstas na Lei Orçamentária Anual, alterando o Quadro de Detalhamento da Despesa, mediante decreto, para correta classificação da despesa, por anulação de dotação, enquadrando-se nos casos previstos nos parágrafos 1 e 3.

Parágrafo Sétimo - Não incidirão no limite estabelecido no caput deste artigo e na abertura de crédito prevista no § 2º, os créditos orçamentários consignados para despesas com pessoal e encargos patronais, e os destinados às dotações para execução das despesas decorrentes de emendas parlamentares.

Art. 36º- Durante a execução orçamentária de 2024, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Parágrafo Primeiro- A inclusão ou alteração de ações no orçamento de 2024 somente poderão ser realizadas se estiverem em consonância com o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022-2025 e com esta Lei.

Parágrafo Segundo- Além do disposto no caput deste artigo, a inclusão ou alterações de ações no orçamento de 2024 também necessitarão de autorização do Poder Legislativo através de Lei, salvo as exceções previstas na própria Lei Orçamentária Anual, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 37º- O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único- Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 38º- A execução do orçamento obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Primeiro- O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da insuficiência dos valores aprovados, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, limitado ao percentual de

30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

Parágrafo Segundo- A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2024, conforme inteligência do §8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

Parágrafo Terceiro - Os créditos adicionais abertos para a cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo Quarto- O Poder Executivo não poderá transpor, transferir ou remanejar recursos decorrentes de emendas parlamentares individuais, salvo por solicitação formal subscrita por seus respectivos autores, observado o valor e a fonte de recursos consignados em cada uma delas, excetuando-se tais retificações do limite do remanejamento orçamentário.

Parágrafo Quinto- O Poder Executivo poderá suplementar as dotações decorrentes de emendas parlamentares individuais, visto adequação de projetos e orçamentos através de aditivos, devidamente justificados.

Art. 39º- É obrigatória a destinação de recursos e para a execução de emendas parlamentares individuais, observados os cronogramas financeiros de arrecadação.

Parágrafo Primeiro- A Execução Orçamentária e Financeira das emendas individuais aprovadas será obrigatória, segundo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída na lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.

Parágrafo Segundo- Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Parágrafo Terceiro- As programações orçamentárias das emendas parlamentares, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

Parágrafo Quarto- As emendas ao projeto de lei do Orçamento Anual ou proposição que o modifique, somente poderão ser apreciadas caso:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que dispõem sobre:

- a) Dotações de pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40º- A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41º- A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 42º- Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43º- O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa específica, poderão em 2024 criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único- Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 44º- Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45º- Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46º- O orçamento do Município de Bodó, para o exercício de 2024 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 01 de julho de 2023.

Parágrafo Primeiro - As despesas com o pagamento de Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor - RPV, devem ser identificadas como operações especiais, ter dotação orçamentária específica e não podem ser canceladas por meio de Decreto para atender outras finalidades.

Parágrafo Segundo - A dotação orçamentária e o pagamento de Precatórios constarão na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças (04.001).

Art. 47º- O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - Redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;
- II - Eliminação das despesas com horas-extras;
- III - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- IV - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão.

Art. 48º- Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único- Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49º- O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 50º- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51º- O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO XV DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Seção I Da Transparência

Art. 52º - Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, por meio dos sites www.bodo.rn.gov.br e <http://topdown.servehttp.com:8080/transparencia/pmbodo> para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

II - Lei Orçamentária Anual - LOA;

III – Relatório Resumido de Execução Orçamentária, a cada publicação; e

IV – Relatório de Gestão Fiscal, a cada publicação.

Seção II Da Participação Popular

Art. 53º - Fica assegurada a participação dos cidadãos na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, o Poder Executivo promoverá Audiência Pública convocada e realizada exclusivamente para esse fim, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000.

Parágrafo Primeiro - O Poder Executivo realizará Audiência Pública com a utilização dos meios disponíveis.

Parágrafo Segundo - A Audiência eletrônica será amplamente divulgada nos meios de comunicação, no portal do Governo de Bodó e redes sociais para chamamento da população à

participação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data estabelecida para sua realização.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54º- O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Primeiro- A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Parágrafo Segundo- Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o fim do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual, para atendimento de:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Contribuições, aportes e transferências aos fundos públicos de natureza previdenciária;
- III - Precatórios e sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor;
- IV - Serviço da dívida;
- V - Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita; e
- VI - Obrigações tributárias e contributivas.

Parágrafo Terceiro - As dotações referentes às demais despesas poderão ser executadas até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 55º- Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56º- Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57º -O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58º -Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

- I - Vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- II - Referirem-se a convênio, ou instrumento congênera, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou
- III - Referirem-se a convênio ou instrumento congênera, cuja efetivação depende de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pelo poder público concedente.

Parágrafo Primeiro- Durante a execução dos Restos a Pagar, não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

Parágrafo Segundo- Fica vedada, no exercício de 2024, a execução de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores a 2022 que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2021, ressalvado o disposto no inciso II do caput deste artigo.

Art. 59º -No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará, através de

Decreto, o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD para o exercício de 2024, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 60º -Com vista ao cumprimento das metas fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Lei Orçamentária Anual para 2024, o Poder Executivo publicará Decreto da Programação Financeira, estabelecendo os limites mensais de despesas e desembolso financeiro por órgão e por categoria de despesa, os quais serão discriminados em anexos.

Parágrafo Único- O desembolso mensal estabelecido na Programação Financeira será determinado pela previsão de arrecadação da receita para 2024, que terá como base a média mensal da arrecadação nos anos de 2022 e 2023 e/ou outro condicionante de natureza econômico-financeiro que recomende sua reestimativa para valores inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 61º- Fica possibilitado os contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 ultrapassarem o exercício financeiro do ano corrente, conforme dispõe o art. 105 da mesma, desde que verificada a disponibilidade de créditos orçamentários.

Art. 62º - As Entidades Privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 63º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas à cobertura de despesas de entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam vinculadas a organismos nacionais e internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e

II - Atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal ou no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 64º - É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, a título de “contribuições” para Entidades Privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que atendam, primordialmente, a uma das seguintes condições:

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltado ao ensino ou representantes de entidades das escolas públicas estaduais e municipais do ensino básico, incluindo as transferências destinadas ao pagamento das despesas com pessoal e outras despesas correntes abrangidas no termo pactuado, bem como dispêndios de capital;

II - Voltadas às ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - De serviços sociais autônomos, Organizações Sociais, Organizações Sociais de Interesse Público, Organizações de Sociedade Civil e fundações privadas, conforme definidos nas Leis nº 13.019, de 2014, nº 9.637, de 1998, nº 9.790, de 1999 e nº 10.406, de 2002;

IV - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas à atividade cultural, ao esporte e lazer; e

V - Entidades que desempenham ações voltadas à ressocialização do apenado e do egresso, seja na educação, no trabalho ou no apoio à família, incluindo transferências destinadas ao pagamento das despesas de pessoal e outras

despesas correntes, abrangidas no Termo pactuado, bem como dispêndios de capital.

Art. 65º- Fica ressalvado ao Poder Executivo observar o andamento de suas obras, sua compatibilidade e continuidade, para incluir novos projetos em conformidade com o que dispõe o art. 45 da LRF.

Art. 66º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bodó, 14 de Novembro de 2023.

MARCELO MARIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal de Bodó/RN

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção

Código Identificador:D1C4BFD2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/12/2023. Edição 3185
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 323/2023 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANEXO

ANEXO - DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

A Lei Complementar nº 101/2000 trás no parágrafo segundo do artigo 9º aspecto que versa sobre a limitação de empenhos, vejamos:

“§ 2º -Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações **constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida**, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.”

Desta forma, são despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do município as elencadas a seguir:

I-Alimentação Escolar (Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009 e Lei Federal nº 13.987, de 07/04/2020);

II-Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);

III-Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde (Portaria MS nº 384, de 04/04/2003);

IV-Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei Federal nº 9.313, de 13/11/1996);

V-Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº 108, de 26/08/2020 e Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020);

VI-Financiamento da Atenção Básica – Programa Previne Brasil (Portaria MS nº 2.979, de 12/11/2019);

VII-Ações de Assistência Farmacêutica Básica (Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990);

VIII-Ações de Vigilância Sanitária (Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990);

IX-Ações para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990);

X-Ações para Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990);

XI-Pessoal e Encargos Sociais;

XII-Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

XIII-Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor (RPV) e débitos periódicos vincendos;

XIV-Serviço da Dívida;

XV-Serviço de Benefícios Eventuais, conforme Legislação Municipal;

XVI-Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei Federal nº 12.058, de 13/10/2009);

XVII-Apoio ao Transporte Escolar (Lei Federal nº 10.880, de 09/06/2004);

XVIII-Dinheiro Direto na Escola (Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009); e

XIX-Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei Federal nº 10.420, de 10/04/2002, alterada pela Lei Federal nº 10.700, de 09/07/2003).

Publicado por:

Dayane Guedes Miranda de Assunção

Código Identificador:387C5CCF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/12/2023. Edição 3185

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 323/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 - DEMONSTRATIVO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores											
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	26.856.718,33	28.356.630,88	5,6	38.639.841,00	36,3	42.862.160,36	10,9	45.403.886,46	6,2	48.096.336,93	5,93
Receitas Primárias (I)	26.759.315,53	27.998.734,49	4,6	38.422.861,00	37,2	40.699.006,20	5,9	43.112.457,26	5,3	45.669.025,98	5,93
Despesa Total	24.372.003,59	32.919.307,88	35,1	38.639.841,00	17,4	45.959.784,07	18,9	48.675.848,58	6,8	51.553.910,78	5,9127
Despesas Primárias (II)	23.951.680,83	32.525.549,20	35,8	38.234.841,00	17,6	39.733.317,92	3,9	42.084.828,33	5,9	44.576.250,84	5,92
Resultado Primário (I - II)	2.807.634,70	-4.526.814,71	-261,2	188.020,00	-104,2	965.688,28	413,6	1.027.628,93	6,4	1.092.775,14	6,3395
Resultado Nominal	-9.771.324,87	3.810.007,88	-139,0	-15.976,78	-100,4	965.688,28	-6144,3	987.673,86	1,8	1.092.775,14	10,641
Dívida Pública Consolidada	1.564.366,08	1.400.537,67	-10,5	1.295.497,34	-7,5	1.198.335,04	-7,5	1.108.459,92	-22,9	1.025.325,42	-7,5
Dívida Líquida Consolidada	-3.393.278,00	416.729,88	-112,3	400.753,10	-3,8	393.065,22	-1,9	383.717,08	-2,4	373.056,87	-2,7781
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	28.578.233,97	29.998.479,81	5,0	40.455.913,53	34,9	44.585.219,20	10,2	47.192.799,59	5,8	49.779.708,72	5,5
Receitas Primárias (I)	28.474.587,66	29.619.861,22	4,0	40.228.735,47	35,8	42.335.106,25	5,2	44.811.088,08	5,8	47.267.441,89	5,5
Despesa Total	25.934.249,02	34.825.335,81	34,3	40.455.913,53	16,2	47.807.367,39	18,2	50.593.677,01	5,8	53.358.297,66	5,5
Despesas Primárias (II)	25.486.983,57	34.408.778,50	35,0	40.031.878,53	16,3	41.330.597,30	3,2	43.742.970,57	5,8	46.136.419,62	5,5
Resultado Primário (I - II)	2.987.604,08	-4.788.917,28	-260,3	196.856,94	-104,1	1.004.508,95	410,3	1.068.117,51	6,3	1.131.022,27	5,9
Resultado Nominal	-10.397.666,79	4.030.607,34	-138,8	-16.727,69	-100,4	1.004.508,95	-6105,1	1.026.588,21	2,2	1.131.022,27	10,2
Dívida Pública Consolidada	1.664.641,95	1.481.628,80	-11,0	1.356.385,72	-8,5	1.246.508,11	-8,1	1.152.133,24	-7,6	1.061.211,81	-7,9
Dívida Líquida Consolidada	-3.610.787,12	440.858,54	-112,2	419.588,50	-4,8	408.866,45	-2,6	398.835,53	-2,5	386.113,86	-3,2

Nota:						
Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes						
ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2021	2022	2023	2024	2025	2026	
10,16	5,79	4,70	4,02	3,94	3,50	
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x Índice	Valor Corrente x Índice	Valor Corrente x Índice	Valor Corrente x Índice	Valor Corrente x Índice	Valor Corrente x Índice	
1,1016	1,0579	1,047	1,0402	1,0394	1,035	

Bodó/RN, 28 de abril de 2023.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal

SUELI NUNES SOARES

Sec. Municipal de Finanças

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador: E7EBEEB8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/12/2023. Edição 3185
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 323/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 - LISTAGEM

MUNICÍPIO DE BODÓ	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida	Exercício: 2023
Exercício: 2024	
Ação	
Unidade Orçamentária: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL	
1003 - Reforma do Prédio da Câmara Municipal	
Função: 01 - LEGISLATIVA	
Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	
Programa: 0001 - Atuação Legislativa da Câmara Municipal	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	
Função: 01 - LEGISLATIVA	
Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	
Programa: 0001 - Atuação Legislativa da Câmara Municipal	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2018 - Verba Indenizatória de Gabinete do Poder Legislativo Municipal	
Função: 01 - LEGISLATIVA	
Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	
Programa: 0001 - Atuação Legislativa da Câmara Municipal	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
Unidade Orçamentária: 02.001 - GABINETE DO PREFEITO	
1002 - Aquisição de Veículo para o Gabinete do Prefeito	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0005 - Administrar Legal	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0005 - Administrar Legal	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
Unidade Orçamentária: 03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
1021 - Ampliação e Modernização do Sistema de Informatização do Município	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0005 - Administrar Legal	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1035 - Implantação de Sistemas de Wi-Fi	
Função: 24 - COMUNICAÇÕES	
Sub-Função: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
Programa: 0005 - Administrar Legal	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2034 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0005 - Administrar Legal	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	

2036 - Manutenção do Setor de Acesso à Informação	
Ação	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0005 - Administrar Legal	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2038 - Manutenção do Setor de Arquivo, Patrimônio e Almoxarifado	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0005 - Administrar Legal	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2039 - Realização de Concurso Público no âmbito Municipal	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0005 - Administrar Legal	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
Unidade Orçamentária: 04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
1076 - Revisão/Alteração do Código Tributário Municipal	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0005 - Administrar Legal	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2003 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
Programa: 0005 - Administrar Legal	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2028 - Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA	
Programa: 0005 - Administrar Legal	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2035 - Contribuição à Entidades Representativas	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
Programa: 0005 - Administrar Legal	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2037 - Contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
Programa: 0005 - Administrar Legal	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
3001 - Amortização da Dívida Pública	
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS	
Sub-Função: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	
Programa: 0005 - Administrar Legal	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
Ação	
Unidade Orçamentária: 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
1004 - Construção e Ampliação de Escolas Municipais do Ensino Fundamental	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0002 - Escola de Qualidade para Todos	

Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1005 - Restauração e Reformas de Escolas Municipais do Ensino Fundamental	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0002 - Escola de Qualidade para Todos	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1006 - Remoção de Obstáculos Arquitetônicos nas Escolas	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0002 - Escola de Qualidade para Todos	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1007 - Construção de Quadras em Escolas Municipais do Ensino Fundamental	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0002 - Escola de Qualidade para Todos	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1008 - Aquisição de Veículos	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0009 - Educação de Qualidade para Todos	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1009 - Construção e Equipamentos de Refeitórios Escolares	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0009 - Educação de Qualidade para Todos	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1010 - Construção e Equipamento de Laboratórios de Informática nas Escolas	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0009 - Educação de Qualidade para Todos	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1011 - Construção de uma Sala/Auditório nas Escolas	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0002 - Escola de Qualidade para Todos	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1012 - Construção e Implantação de Bibliotecas nas Escolas Municipais	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0009 - Educação de Qualidade para Todos	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
Ação	
1013 - Construção e Equipamentos de Escolas do Ensino Infantil	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Programa: 0009 - Educação de Qualidade para Todos	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1014 - Aquisição de Parque Infantil	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Programa: 0009 - Educação de Qualidade para Todos	
Esfera: 01 - Fiscal	

Ativo: Sim	
1015 - Construção de Salas de Atendimento Especiais - AEE	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
Programa: 0009 - Educação de Qualidade para Todos	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1016 - Construção de Espaço Cultural	
Função: 13 - CULTURA	
Sub-Função: 391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	
Programa: 0012 - Difundindo a Cultura Local	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1017 - Restauração do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município	
Função: 13 - CULTURA	
Sub-Função: 391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	
Programa: 0012 - Difundindo a Cultura Local	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1018 - Aquisição de Equipamentos e Livros para Educação	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0009 - Educação de Qualidade para Todos	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1019 - Aquisição de Instrumentos para a Banda de Música	
Função: 13 - CULTURA	
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	
Programa: 0012 - Difundindo a Cultura Local	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1020 - Construção de Clube Social	
Função: 13 - CULTURA	
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	
Programa: 0012 - Difundindo a Cultura Local	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1065 - Construção do Centro de Inclusão para Pessoas Deficientes	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0009 - Educação de Qualidade para Todos	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1069 - Apoio/Incentivo às Atividades e Eventos Culturais Desen. por Jovens, Escoteiros e Org. Culturais	
Ação	
Descrição: Apoio/Incentivo às Atividades e Eventos Culturais Desen. por Jovens, Escoteiros e Org. Culturais Diversas do Município	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0009 - Educação de Qualidade para Todos	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1072 - Apoio/Incentivo à Concessão de Bolsas de Estudos	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 364 - ENSINO SUPERIOR	
Programa: 0009 - Educação de Qualidade para Todos	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1077 - Realização da Semana de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar	
Descrição: Realização da Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0002 - Escola de Qualidade para Todos	

Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1078 - Realização de Projetos Educacionais e Socioculturais executados por Alunos das Escolas Públicas	
Descrição: Realização de Projetos Educacionais e Socioculturais executados por Alunos das Escolas Públicas do Município de Bodó	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0009 - Educação de Qualidade para Todos	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1096 - Construção da Casa da Cultura	
Função: 13 - CULTURA	
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	
Programa: 0012 - Difundindo a Cultura Local	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1098 - Apoio/Incentivo de participação em Feira de Ciências Intermunicipal/Interstadual	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0002 - Escola de Qualidade para Todos	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2004 - Manutenção do Conselho Municipal de Educação	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0009 - Educação de Qualidade para Todos	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2005 - Manutenção do Conselho do FUNDEB	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0009 - Educação de Qualidade para Todos	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2006 - Manutenção do Conselho da Merenda Escolar	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0009 - Educação de Qualidade para Todos	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
Ação	
2007 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental Financiados com Recursos Próprios	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0009 - Educação de Qualidade para Todos	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2010 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - FUNDAMENTAL	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0009 - Educação de Qualidade para Todos	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2011 - Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - FUNDAMENTAL	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0009 - Educação de Qualidade para Todos	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2012 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - MAIS EDUCAÇÃO	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0009 - Educação de Qualidade para Todos	

Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2013 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0009 - Educação de Qualidade para Todos	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2014 - Manutenção do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETERN FUNDAMENTAL	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0009 - Educação de Qualidade para Todos	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2015 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0009 - Educação de Qualidade para Todos	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0009 - Educação de Qualidade para Todos	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2017 - Manutenção do Salário Educação - QSE	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0009 - Educação de Qualidade para Todos	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2019 - Manutenção do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETERN ENS. MÉDIO	
Ação	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 362 - ENSINO MÉDIO	
Programa: 0009 - Educação de Qualidade para Todos	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2020 - Manutenção do Ensino Infantil financiados com Recursos Próprios	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Programa: 0009 - Educação de Qualidade para Todos	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2023 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - CRECHE	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Programa: 0009 - Educação de Qualidade para Todos	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2024 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PRÉ-ESCOLA	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Programa: 0009 - Educação de Qualidade para Todos	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2025 - Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - INFANTIL	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Programa: 0009 - Educação de Qualidade para Todos	
Esfera: 01 - Fiscal	

Ativo: Sim	
2027 - Manutenção das Atividades do Ensino de Jovens e Adultos - EJA	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Programa: 0009 - Educação de Qualidade para Todos	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2029 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Programa: 0009 - Educação de Qualidade para Todos	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2030 - Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado - BRALF	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Programa: 0009 - Educação de Qualidade para Todos	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2032 - Manutenção das Atividades Culturais e Recreativas	
Função: 13 - CULTURA	
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	
Programa: 0012 - Difundindo a Cultura Local	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2033 - Manutenção e Criação do Coral Municipal	
Ação	
Função: 13 - CULTURA	
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL	
Programa: 0012 - Difundindo a Cultura Local	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
Unidade Orçamentária: 05.002 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	
2008 - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental Financiados com Recursos do FUNDEB 70%	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0009 - Educação de Qualidade para Todos	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2009 - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental Financiados com Recursos do FUNDEB 30%	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa: 0009 - Educação de Qualidade para Todos	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2021 - Manutenção das atividades do Ensino Infantil Financiados com Recursos do FUNDEB 70%	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Programa: 0009 - Educação de Qualidade para Todos	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2022 - Manutenção das atividades do Ensino Infantil Financiados com Recursos do FUNDEB 30%	
Função: 12 - EDUCAÇÃO	
Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Programa: 0009 - Educação de Qualidade para Todos	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
Unidade Orçamentária: 06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
1001 - Reforma e Ampliação do Prédio da Prefeitura Municipal	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa: 0005 - Administrar Legal	

Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1022 - Construção ou Ampliação de Centro de Velório	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa: 0010 - Desenvolvendo a Infra-Estrutura	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1023 - Urbanização de Canteiros e Vias Públicas	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa: 0010 - Desenvolvendo a Infra-Estrutura	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1024 - Pavimentação e Drenagens de Ruas e Avenidas	
Ação	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa: 0010 - Desenvolvendo a Infra-Estrutura	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1025 - Construção ou Reforma de Praças Públicas	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa: 0010 - Desenvolvendo a Infra-Estrutura	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1027 - Remoção de Obstáculos Arquitetônicos em Prédios Públicos	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS	
Programa: 0010 - Desenvolvendo a Infra-Estrutura	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1028 - Construção de Pórtico na entrada da Cidade	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS	
Programa: 0010 - Desenvolvendo a Infra-Estrutura	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1029 - Aquisição de Equipamentos para Limpeza Pública	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS	
Programa: 0010 - Desenvolvendo a Infra-Estrutura	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1030 - Aquisição de Veículo Utilitário	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS	
Programa: 0010 - Desenvolvendo a Infra-Estrutura	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1033 - Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis	
Função: 16 - HABITAÇÃO	
Sub-Função: 482 - HABITAÇÃO URBANA	
Programa: 0010 - Desenvolvendo a Infra-Estrutura	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1036 - Ampliação da Rede de Iluminação Pública	
Função: 25 - ENERGIA	
Sub-Função: 752 - ENERGIA ELÉTRICA	
Programa: 0010 - Desenvolvendo a Infra-Estrutura	
Esfera: 01 - Fiscal	

Ativo: Sim	
1037 - Construção de Passagens Molhadas	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa: 0010 - Desenvolvendo a Infra-Estrutura	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1064 - Reforma e Recuperação de Ginásio Poliesportivo	
Ação	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa: 0004 - Esporte é Saúde	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1066 - Construção de Poçilgas Comunitárias na Zona Urbana de Bodó	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa: 0010 - Desenvolvendo a Infra-Estrutura	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1067 - Construção de Calçada para Caminhada entre a Cidade de Bodó e a Comunidade Umbuzeiro	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa: 0010 - Desenvolvendo a Infra-Estrutura	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1068 - Construção e Instalação de Reservatórios de Águas em Pontos Estratégicos do Município de Bodó	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa: 0010 - Desenvolvendo a Infra-Estrutura	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1091 - Construção de Terminal Turístico	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa: 0010 - Desenvolvendo a Infra-Estrutura	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1095 - Reforma e melhorias da Praça de Eventos	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa: 0010 - Desenvolvendo a Infra-Estrutura	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1097 - Reforma e Construção de Quiosques na Feira Coberta	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa: 0010 - Desenvolvendo a Infra-Estrutura	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2040 - Manutenção da Iluminação Pública	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS	
Programa: 0010 - Desenvolvendo a Infra-Estrutura	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2041 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0010 - Desenvolvendo a Infra-Estrutura	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	

Unidade Orçamentária: 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
1038 - Recuperação e Ampliação de Estradas Vicinais	
Ação	
Função: 26 - TRANSPORTE	
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa: 0013 - Transporte Acessível	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1039 - Instalação de Abrigos Rodoviários	
Função: 26 - TRANSPORTE	
Sub-Função: 453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	
Programa: 0013 - Transporte Acessível	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1079 - Reforma/Melhoria do Prédio da Garagem Municipal	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa: 0010 - Desenvolvendo a Infra-Estrutura	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2042 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte	
Função: 26 - TRANSPORTE	
Sub-Função: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
Programa: 0013 - Transporte Acessível	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
Unidade Orçamentária: 08.001 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC., ABASTECIMENTO E MINÉRIO	
1026 - Construção e/ou Reforma do Mercado Público Municipal	
Função: 15 - URBANISMO	
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	
Programa: 0010 - Desenvolvendo a Infra-Estrutura	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1040 - Construção ou Implantação de Cisternas, Açudes e Poços Tubulares	
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL	
Sub-Função: 544 - RECURSOS HÍDRICOS	
Programa: 0011 - Desenvolvendo a Agropecuária e Mineração Municipal	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1041 - Aquisição de Equipamentos Agrícolas	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL	
Programa: 0010 - Desenvolvendo a Infra-Estrutura	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1042 - Construção e/ou Recuperação de Barreiros em Terras de Pequenos Agricultores	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL	
Programa: 0011 - Desenvolvendo a Agropecuária e Mineração Municipal	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1043 - Construção e Instalação de Matadouro Público	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL	
Programa: 0011 - Desenvolvendo a Agropecuária e Mineração Municipal	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1044 - Aquisição de Equipamentos para Corte de Terra	
Ação	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL	
Programa: 0011 - Desenvolvendo a Agropecuária e Mineração Municipal	

Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1070 - Aquisição de Tratores e Picotadeira	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL	
Programa: 0011 - Desenvolvendo a Agropecuária e Mineração Municipal	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1071 - Apoio/Incentivo à Atividade Agropecuária através da Silagem Para Alimentação Animal	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL	
Programa: 0011 - Desenvolvendo a Agropecuária e Mineração Municipal	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1073 - Aquisição de Carro-Pipa para Abastecimento de Água	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Sub-Função: 544 - RECURSOS HÍDRICOS	
Programa: 0011 - Desenvolvendo a Agropecuária e Mineração Municipal	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1074 - Apoio/Incentivo ao Agricultor através da Distribuição de Palma, Sementes e Mudas	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL	
Programa: 0011 - Desenvolvendo a Agropecuária e Mineração Municipal	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1075 - Aquisição de Dessalinizadores	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Sub-Função: 544 - RECURSOS HÍDRICOS	
Programa: 0011 - Desenvolvendo a Agropecuária e Mineração Municipal	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1080 - Construção de Poclgas Comunitárias	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Sub-Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
Programa: 0011 - Desenvolvendo a Agropecuária e Mineração Municipal	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1088 - Construção de Reservatório de Água	
Função: 17 - SANEAMENTO	
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO	
Programa: 0010 - Desenvolvendo a Infra-Estrutura	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1090 - Apoio ao Projeto Minerador Consciente	
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS	
Sub-Função: 663 - MINERAÇÃO	
Programa: 0011 - Desenvolvendo a Agropecuária e Mineração Municipal	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2044 - Contribuições para Associações Comunitárias	
Ação	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Sub-Função: 334 - FOMENTO AO TRABALHO	
Programa: 0011 - Desenvolvendo a Agropecuária e Mineração Municipal	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2045 - Manutenção de Serviços de Corte de Terra	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL	
Programa: 0011 - Desenvolvendo a Agropecuária e Mineração Municipal	
Esfera: 01 - Fiscal	

Ativo: Sim	
2046 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	
Função: 20 - AGRICULTURA	
Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL	
Programa: 0011 - Desenvolvendo a Agropecuária e Mineração Municipal	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
Unidade Orçamentária: 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1034 - Construção de Aterro Sanitário	
Função: 17 - SANEAMENTO	
Sub-Função: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
Programa: 0007 - Saúde de Qualidade para Todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
1045 - Ampliação da Secretaria Municipal de Saúde	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0007 - Saúde de Qualidade para Todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
1046 - Construção de Sistema de Saneamento Básico	
Função: 17 - SANEAMENTO	
Sub-Função: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
Programa: 0007 - Saúde de Qualidade para Todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
1047 - Construção de Fossas Sépticas	
Função: 17 - SANEAMENTO	
Sub-Função: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
Programa: 0007 - Saúde de Qualidade para Todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
1048 - Construção e Equipamento Espaço para Instalação de uma Lavanderia	
Função: 17 - SANEAMENTO	
Sub-Função: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
Programa: 0007 - Saúde de Qualidade para Todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
2048 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0007 - Saúde de Qualidade para Todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
2049 - Manutenção de Conferências da Saúde	
Ação	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0007 - Saúde de Qualidade para Todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
2050 - Contribuição para Consórcio/Associação	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0007 - Saúde de Qualidade para Todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
2051 - Manutenção do Código Sanitário e Código de Vigilância Sanitária	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Programa: 0007 - Saúde de Qualidade para Todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	

Ativo: Sim	
Unidade Orçamentária: 09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1049 - Aquisição de Veículos	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0007 - Saúde de Qualidade para Todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
1050 - Aquisição de Unidade Móvel, com Atendimento Médico, Odontológico e Ginecológico	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Programa: 0007 - Saúde de Qualidade para Todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
1051 - Ampliação e Reformas em Unidades Básicas de Saúde	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Programa: 0007 - Saúde de Qualidade para Todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
1052 - Construção de Unidades Básicas de Saúde	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Programa: 0007 - Saúde de Qualidade para Todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
1053 - Construção e Instalação de Polos de Academia da Saúde	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Programa: 0007 - Saúde de Qualidade para Todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
1054 - Aquisição e Manutenção de Equipamentos vinculados as Unidades Básicas de Saúde	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Programa: 0007 - Saúde de Qualidade para Todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
1084 - Aquisição de Ambulâncias para a Média e Alta Complexidade	
Ação	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa: 0007 - Saúde de Qualidade para Todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
1086 - Aquisição de Ambulância para a Atenção Básica	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Programa: 0007 - Saúde de Qualidade para Todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
1087 - Enfrentamento de Situações de Emergências, Calamidades Públicas e/ou Pandemias	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0007 - Saúde de Qualidade para Todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
2053 - Manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica Básica - AFB	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	
Programa: 0007 - Saúde de Qualidade para Todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	

Ativo: Sim	
2054 - Manutenção da Estratégia da Saúde da Família - ESF	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Programa: 0007 - Saúde de Qualidade para Todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
2055 - Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde - PAC'S	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Programa: 0007 - Saúde de Qualidade para Todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
2056 - Manutenção da Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
Programa: 0007 - Saúde de Qualidade para Todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
2057 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0007 - Saúde de Qualidade para Todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
2058 - Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Programa: 0007 - Saúde de Qualidade para Todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
2059 - Manutenção do Programa de Desempenho	
Ação	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Programa: 0007 - Saúde de Qualidade para Todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
2060 - Manutenção do Núcleo de Apoio Multiprofissional	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Programa: 0007 - Saúde de Qualidade para Todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
2061 - Manutenção do QUALIFAR - SUS	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Programa: 0007 - Saúde de Qualidade para Todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
2062 - Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Programa: 0007 - Saúde de Qualidade para Todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
2064 - Manutenção de Outros Programas Financiados por Transferência Fundo a Fundo - SUS	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Programa: 0007 - Saúde de Qualidade para Todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	

2065 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Programa: 0007 - Saúde de Qualidade para Todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
2066 - Manutenção do Bloco de Assistência Ambulatorial e Hospitalar - MAC	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa: 0007 - Saúde de Qualidade para Todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
2067 - Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde/Sanitária	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Programa: 0007 - Saúde de Qualidade para Todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
2092 - Transferência a Consórcios Públicos voltados a Saúde	
Descrição: Transferência a Consórcios Públicos voltados a Saúde Municipal	
Função: 10 - SAÚDE	
Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA	
Programa: 0007 - Saúde de Qualidade para Todos	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
Unidade Orçamentária: 10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ação	
1031 - Construção de Habitações Populares	
Função: 16 - HABITAÇÃO	
Sub-Função: 482 - HABITAÇÃO URBANA	
Programa: 0003 - Promoção do Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
1032 - Restauração e Reformas de Casas Populares	
Função: 16 - HABITAÇÃO	
Sub-Função: 482 - HABITAÇÃO URBANA	
Programa: 0003 - Promoção do Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
1055 - Remoção de Obstáculos Arquitetônicos	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	
Programa: 0003 - Promoção do Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
2068 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
Programa: 0003 - Promoção do Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
2069 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa: 0003 - Promoção do Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
2070 - Realização de Conferências e Fóruns da Política de Assist. Social	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa: 0003 - Promoção do Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	

Ativo: Sim	
2071 - Manutenção do Conselho Tutelar	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Programa: 0003 - Promoção do Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
2082 - Benefícios Eventuais da Assistência Social	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa: 0003 - Promoção do Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
Unidade Orçamentária: 10.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1056 - Construção ou Reforma de Unidade Socioassistencial	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa: 0003 - Promoção do Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
Ação	
1085 - Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa: 0003 - Promoção do Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
2074 - Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica - BPSB	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa: 0003 - Promoção do Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
2075 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Programa: 0003 - Promoção do Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
2076 - Manutenção do Programa BPC na Escola	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Programa: 0003 - Promoção do Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
2078 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa: 0003 - Promoção do Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
2079 - Manutenção do Bloco de Proteção Social Especial - BPSE	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa: 0003 - Promoção do Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
2080 - Manutenção do Bloco de Gestão do Piso Básico Fixo - BGPBF	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa: 0003 - Promoção do Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	

Ativo: Sim	
2081 - Manutenção do Bloco de Gestão do SUAS - BGSUAS	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa: 0003 - Promoção do Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
2083 - Manutenção do Programa Criança Feliz	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Programa: 0003 - Promoção do Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
2084 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	
Ação	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa: 0003 - Promoção do Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
2094 - Incremento dos Serviços de Proteção Social Básica - EXTRA - Portaria nº 751/2022	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa: 0003 - Promoção do Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
2097 - Manutenção do Programa Acessuas Trabalho - ACESSUAS	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa: 0003 - Promoção do Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
Unidade Orçamentária: 10.003 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	
2077 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FIA	
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
Programa: 0003 - Promoção do Desenvolvimento Social	
Esfera: 02 - Seguridade Social	
Ativo: Sim	
Unidade Orçamentária: 11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
1057 - Recuperação de Pontos Turísticos	
Função: 27 - DESPORTO E LAZER	
Sub-Função: 695 - TURISMO	
Programa: 0015 - Promoção do Turismo Local	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1058 - Promoção de Eventos Sociais e Turísticos	
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS	
Sub-Função: 695 - TURISMO	
Programa: 0015 - Promoção do Turismo Local	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1059 - Instalação de Placas Informativas em Pontos Turísticos	
Função: 27 - DESPORTO E LAZER	
Sub-Função: 695 - TURISMO	
Programa: 0015 - Promoção do Turismo Local	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1093 - Construção de um Mirante na área rural do Município	
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS	
Sub-Função: 695 - TURISMO	
Programa: 0015 - Promoção do Turismo Local	

Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1094 - Construção do Santuário de Santa Luzia	
Ação	
Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS	
Sub-Função: 695 - TURISMO	
Programa: 0015 - Promoção do Turismo Local	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2085 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo	
Função: 27 - DESPORTO E LAZER	
Sub-Função: 695 - TURISMO	
Programa: 0015 - Promoção do Turismo Local	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
Unidade Orçamentária: 12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	
1060 - Construção e/ou Reforma de Campos de Futebol e/ou Serviço de Terraplanagem	
Função: 27 - DESPORTO E LAZER	
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	
Programa: 0004 - Esporte é Saúde	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1061 - Construção ou Reforma de Quadras Poliesportivas	
Função: 27 - DESPORTO E LAZER	
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	
Programa: 0004 - Esporte é Saúde	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1083 - Aquisição de Materiais Esportivos	
Função: 27 - DESPORTO E LAZER	
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	
Programa: 0004 - Esporte é Saúde	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1092 - Construção de Ciclovias	
Função: 27 - DESPORTO E LAZER	
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	
Programa: 0004 - Esporte é Saúde	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2031 - Apoio/Incentivos a Campeonatos de Futebol no Município de Bodó	
Função: 27 - DESPORTO E LAZER	
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	
Programa: 0004 - Esporte é Saúde	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2086 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte	
Função: 27 - DESPORTO E LAZER	
Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	
Programa: 0004 - Esporte é Saúde	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
Unidade Orçamentária: 13.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
1062 - Aquisição de Veículos	
Descrição: Aquisição de veículo	
Ação	
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL	
Sub-Função: 542 - CONTROLE AMBIENTAL	
Programa: 0014 - Apoio as Ações de Promoção ao Meio Ambiente	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1063 - Reflorestamentos e Melhorias nas Encostas dos Rios/Açudes/Barreiros	

Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL	
Sub-Função: 543 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	
Programa: 0014 - Apoio as Ações de Promoção ao Meio Ambiente	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
1089 - Instalação de Viveiro de Mudanças	
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL	
Sub-Função: 542 - CONTROLE AMBIENTAL	
Programa: 0014 - Apoio as Ações de Promoção ao Meio Ambiente	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2087 - Manutenção do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário	
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL	
Sub-Função: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
Programa: 0014 - Apoio as Ações de Promoção ao Meio Ambiente	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2088 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente	
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL	
Sub-Função: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
Programa: 0014 - Apoio as Ações de Promoção ao Meio Ambiente	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2089 - Manutenção do Código Ambiental	
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL	
Sub-Função: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
Programa: 0014 - Apoio as Ações de Promoção ao Meio Ambiente	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2090 - Manutenção do Plano Municipal de Saneamento Básico	
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL	
Sub-Função: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
Programa: 0014 - Apoio as Ações de Promoção ao Meio Ambiente	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2091 - Manutenção do Programa de Coleta e Tratamento dos Resíduos Sólidos	
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL	
Sub-Função: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
Programa: 0014 - Apoio as Ações de Promoção ao Meio Ambiente	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
2093 - Arborização das Vias Públicas e Comunidades Aglomeradas	
Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL	
Sub-Função: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
Programa: 0014 - Apoio as Ações de Promoção ao Meio Ambiente	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
Unidade Orçamentária: 14.001 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
2096 - Manutenção da Controladoria Geral do Município	
Ação	
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função: 124 - CONTROLE INTERNO	
Programa: 0006 - Execução da Política Orçamentária, Financeira e de Controle Interno	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	
Unidade Orçamentária: 99.099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9001 - Reserva de Contingência	
Função: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	
Sub-Função: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Programa: 0016 - Reserva de Contingência	
Esfera: 01 - Fiscal	
Ativo: Sim	

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/12/2023. Edição 3185
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 323/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 - LISTAGEM DE PROGRAMAS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Listagem de Programas	Exercício: 2023
Exercício: 2024	
Programa	Ativo
0001 - Atuação Legislativa da Câmara Municipal	Sim
0002 - Escola de Qualidade para Todos	Sim
0003 - Promoção do Desenvolvimento Social	Sim
0004 - Esporte é Saúde	Sim
0005 - Administrar Legal	Sim
0006 - Execução da Política Orçamentária, Financeira e de Controle Interno	Sim
0007 - Saúde de Qualidade para Todos	Sim
0008 - Operações Especiais	Sim
0009 - Educação de Qualidade para Todos	Sim
0010 - Desenvolvendo a Infra-Estrutura	Sim
0011 - Desenvolvendo a Agropecuária e Mineração Municipal	Sim
0012 - Difundindo a Cultura Local	Sim
0013 - Transporte Acessível	Sim
0014 - Apoio as Ações de Promoção ao Meio Ambiente	Sim
0015 - Promoção do Turismo Local	Sim
0016 - Reserva de Contingência	Sim

Publicado por:
Dayane Guedes Miranda de Assunção
Código Identificador:FC1ABIC8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/12/2023. Edição 3185
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>